



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Lei nº 3.363 de 26 de março de 2003

*Autoriza a Concessão do Direito Real de Uso do Imóvel que
específica e dá outras providências*

José Carlos Octaviani, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessão do direito real de uso sobre um imóvel com área de 10.758,50 m², localizado no Distrito Industrial de Agudos, em área maior de propriedade do Município de Agudos, a favor da empresa **MADEIREF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRA LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 03.346.083/0001-63, localizada na Rua Olímpio Rondina, Quadra 03, conforme planta e memorial descrito anexos, com a seguinte descrição: mede 163,92m de frente confrontando com a Rua Olímpio Rondina, mede 50,84m pelo lado esquerdo de quem olha para o imóvel da via pública, confrontando com a Rua Paulinho Luciano, mede 180,65m pelo fundo confrontando com Caredam Indústria de Palitos Limitado de cad. Municipal nº 13.49.12, mede 49,96m pelo lado direito de quem olha para o imóvel da via pública, confrontando com a Rua João Batista Garbino, mede 14,15m na confluência da Rua Batista Garbino com a Rua Olímpio Rondina, seguindo um arco com raio de 9,00m, mede 14,35m na confluência da Rua Paulinho Luciano com a Rua Olímpio Rondina, seguindo um arco com raio de 9,00m encerrando a descrição com uma área de 10.758,50m².

Art. 2º - A concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos renovável por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar do instrumento de outorga as seguintes cláusulas:

I – que a empresa concessionária deverá funcionar no local pelo prazo mínimo de 10(dez) anos, sob pena de reversão da posse do imóvel ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – que a concessionária só poderá transferir a posse do imóvel para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

III – que a concessionária só poderá usar o imóvel ora concedido para funcionamento de suas instalações industriais, constantes do instrumento de outorga, vedada a trestinação para outras finalidades;

IV – que a concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, etc.

V – que ao término da concessão a concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias nele introduzidas, independente de indenização;

VI – que caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VII – que a concessionária fica obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência a ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – que a concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final de resíduos sólidos;

IX – que no caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 26 de março de 2003

José Carlos Octaviani
Prefeito Municipal de Agudos